



Contagem, 13 de Setembro de 2021

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 103/2021**

*Institui a Política de incentivo e fomento as Hortas Comunitárias em Terrenos Sustentáveis e quintais produtivos agroecológicos no município de Contagem*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre Política de transformação, de terrenos públicos e particulares, baldios e abandonados por seus proprietários legais, localizados no âmbito do Município de Contagem, em terrenos sustentáveis, através de hortas urbanas comunitárias e quintais produtivos agroecológicos.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Contagem, regulamentará o órgão gestor da Política.

**Art. 3º** Caberá ao Órgão Gestor, mapear as áreas que serão destinadas a esta Política de Terrenos Sustentáveis, através de hortas urbanas comunitárias e quintais produtivos agroecológicos.

**Art. 4º** A Política que dispõe a transformação de terrenos baldios e abandonados em terrenos sustentáveis, através de hortas comunitárias e quintais produtivos agroecológicos, terá como principais objetivos:

- I** - Geração de emprego e renda;
- II** - Oportunizar o empreendedorismo comunitário;



- III** - Proporcionar Terapias Ocupacionais para a população;
- IV** - Geração de renda para Associações de Moradores e coletivos de trabalho;
- V** - Aproveitamento de áreas devolutas;
- VI** - Manter terrenos limpos e utilizáveis através do Programa, coibindo a proliferação das zoonoses.

**Art. 5º** A implantação das Hortas Urbanas Comunitárias e Quintais Produtivosagroecológicos, poderá se dar:

**§1º** - Em áreas públicas e ociosas: Terrenos e áreas públicas abandonadas e sem utilização ou perspectivas e projetos de construções de paços públicos que possam ser transformados em terrenos sustentáveis, bem como, áreas consideradas de utilidades públicas há mais de 2 (dois) anos sem utilização;

**§2º** - Em terrenos de Associações de Moradores, caso haja espaçamento físico de área aberta, apropriada para a Política de Hortas Comunitárias em Terrenos Sustentáveis e quintais produtivosagroecológicos, com anuênciia da instituição;

**§3º** - Em terrenos baldios particulares, completamente abandonados, sem cuidado e limpeza alguma, considerados zona de risco para população, por serem criadouros do mosquito Aedes Aegyptis, roedores e outros insetos, desde que informados aos proprietários que aderindo ao Programa, não ficarão suscetíveis as sanções já previstas no ordenamento municipal, sobre esta questão.

**§4º** - Em áreas de povos e comunidades tradicionais com a anuênciia destes.

**Art. 6º** Os terrenos "particulares mencionadas no Inciso 3º do artigo 5º predominarão o interesse familiar ou grupos familiares mediante um simples manifesto no ato do cadastro a ser feito pela pessoa proprietária do imóvel no qual se pretende utilizar e, em casos de utilização por terceiros, a pessoa interessada deverá ser portadora da anuênciia formal do proprietário titular do imóvel.



**Art. 7º** Ficará a cargo do órgão gestor, ouvido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, a implantação de cadastramento das pessoas e Associações interessadas no cultivo da horta, bem como, fará a distribuição das áreas destinada para esta Política, respeitando a igualdade de espaços para o cultivo.

**Parágrafo Único.** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado do programa.

**Art. 8º** O processo de implantação de uma Horta seguirá os seguintes passos:

§1º - Localização, por parte dos cadastros, da área a ser trabalhadas;

§2º - Apresentação ao proprietário, em caso de terrenos particulares, a Política de Terrenos Sustentáveis, através de hortas comunitárias;

§3º - Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

**Art. 9º** O órgão gestor, poderá solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, que caso seja possível, disponibilizar a todos os integrantes da Política, assessoria técnica para realização do plantio, através de orientações de seus técnicos, bem como, construir mecanismo para disponibilizar as sementes para as pessoas cadastradas, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.

**Art. 10** Podendo ser utilizado como terapia ocupacional, a Política de terrenos sustentáveis através de hortas comunitárias, apoiará, incondicionalmente através de, demanda advinda da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhamento a partir das Unidades Básicas de Saúde, através de seus profissionais.



## CÂMARAMUNICIPALDECONTAGEM ESTADODEMINASGERAIS

VEREADORA  
**moara**  
★ SABOIA

**Art. 11** O produto das Hortas Comunitárias apoiada pela Política poderá ser comercializado livremente pelos produtores, obedecendo às regras impostas na Legislação Municipal.

**Art. 12** Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, o cadastrado informará a Prefeitura Municipal, que para caso seja necessário, acionar o Órgão de Saneamento para que seja efetuada a ligação apropriada.

**Art. 13** Para a realização da Política de Terrenos Sustentáveis através de Hortas Comunitárias e Quintais Agroecológicas, o órgão gestor poderá celebrar convênios com órgãos, do ramo para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 14** A Prefeitura Municipal de Contagem poderá dar ampla publicidade a política, em todos os setores públicos municipais.

**Art. 15** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.191 de 22 de abril de 1991.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa à utilização dos de terrenos públicos e terrenos privados sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e criação de compoteiras em vilas, bairros e distritos de Contagem. Através desta iniciativa as comunidades conseguirão alimentos saudáveis e com custo baixo de produção. Consequentemente ajudará na conservação dos terrenos limpos.



**CÂMARAMUNICIPALDECONTAGEM**  
ESTADODEMINASGERAIS

VEREADORA  
**moara**  
★ SABOIA

A iniciativa deste programa visa promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

*Moara Saboia*  
Vereadora Contagem

---

**VEREADORA MOARA SABOIA**